



060
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 013/96 - PRASO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E TRANSPORTS PLANEJAMENTO,
PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF 029.765.017/34, e **TRANSPORTS PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Estrada da Graciosa, Km 54,5 - Sítio do Romão - Marretas/Paraná, inscrita no CGC sob o nº 37.149.564/0001-09, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente JONNY KANIAK, CPF 169.678.879/04, segundo a documentação constante do processo 4113/95-18, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com a Tomada de Preços 014/95, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de assessoria para elaboração de estudo de custos dos serviços da CDRJ, com base na nova estrutura tarifária dos seus portos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

CÓD.: 01-0041-1



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global dos serviços objeto deste Contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ 14.080,00 para a execução dos serviços conforme discriminado na Planilha de fls. 270 do processo 4113/95-18 (Anexo I), com base na qual serão feitas as medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data do término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, após a data limite, a atualização financeira ocorrerá de acordo com a legislação em vigor à época.

a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CDRJ, sob a rubrica "Assistência técnica e consultoria (item 2.1.3.0.3)".

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços 014/95, e Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

A contratada deverá apresentar todas as etapas do trabalho sempre que a Fiscalização solicitar, incluindo a memória de cálculo comprovando o resultado obtido.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

A Contratada ficará, ainda, sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de exceder o prazo de início dos serviços:

a) a multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo DIRPRE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



064

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei 8666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços 014/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JONNY KANIAK
Socio-Gerente
TRANSPORTS PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1. Vera Lucia da Silva
2. Larilda Fathi

Extrato Publicado em 01/03/96, III Seção
Em, 28/2/96, Pág. 3903